



LEI N.º 541 - DE 26 DE MAIO DE 2008.

“Dispõe sobre a composição, estruturação, competência e funcionamento do Conselho Municipal da Cidade de São Miguel do Araguaia - ConCidade, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, no uso da sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração Pública Municipal, **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Conselho Municipal Da Cidade

Art. 1º - O Conselho Municipal da Cidade - ConCidade, órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, integrante da Estrutura Administrativa Municipal, tem por finalidade estudar e propor as diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como acompanhar e avaliar a sua execução, conforme dispõe a Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001- Estatuto da Cidade.

Art. 2º - O ConCidade substituirá o Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente (Turimeio), o Conselho municipal do Trabalho (CMT), o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) e o Fundo de Desenvolvimento Municipal (FDM) com seus respectivos Fundos Municipais.

Art. 3º - O ConCidade é responsável por propor as diretrizes gerais para a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em consonância com as resoluções aprovadas na Lei nº 510 de dezembro de 2006 - Plano Diretor Municipal.

Seção I

Das Atribuições

Art. 4º - Ao ConCidade compete:

I - propor programas, instrumentos, normas e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia



- II - acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em especial os programas relativos à política de gestão do solo urbano e rural, de habitação, de saneamento, de meio ambiente, de mobilidade, do transporte urbano, dos tributos, da agricultura, da pecuária, do turismo e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;
- III - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;
- IV - emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Estatuto da Cidade, do Plano Diretor e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;
- V - promover a cooperação entre os governos da União, dos Estados e do Município e a sociedade civil na formulação e execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- VI - incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de conselhos afetos à política de desenvolvimento urbano no nível municipal com Fundos vinculados à repasses, regionais, estaduais, federais e internacionais;
- VII - promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;
- VIII - estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas e rurais;
- IX - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público Municipal;
- X - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de órgãos colegiados estaduais, regionais e municipais, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;
- XI - propor diretrizes e critérios para a elaboração do orçamento anual e do plano plurianual do Poder Executivo;
- XII - propor a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos municipais, estaduais e federais que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano;
- XIII - promover, quando necessário, a realização de seminários ou encontros locais e regionais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana, a serem firmados com organismos nacionais e internacionais públicos e privados;
- XIV - eleger os membros para o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável, definindo entre os seus membros os integrantes do referido Conselho Gestor.
- XV - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;



- art. 15; e
- XVI - convocar e organizar as reuniões do ConCidade, nos termos do
- XVII - aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.
- XVIII - instituir um processo permanente de avaliação das matérias relativas ao Plano Diretor de São Miguel do Araguaia;
- IXX - propor ações conjuntas entre a Prefeitura Municipal e órgãos das outras esferas de governo de maneira a integrar os programas constantes no Plano de Manejo das Unidades de Conservação existentes no município e região, conforme sua adequação aos interesses ambientais do território;
- XX - promover articulação intermunicipal, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental, especialmente com os municípios circunvizinhos e da bacia do Araguaia;
- XXI - acionar os órgãos fiscalizadores competentes quando do não cumprimento das leis ou de atos legais de caráter ambiental;
- XXII - propor a política ambiental do município e fiscalizar o seu cumprimento;
- XXIII - analisar e, se for o caso, conceder licenças ambientais para atividades potencialmente poluidoras em âmbito municipal.
- XXIV - promover a educação ambiental;
- XXV - propor a criação de normas legais, bem como a adequação e regulamentação de leis, padrões e normas municipais, estaduais e federais;
- XXVI - opinar sobre aspectos ambientais de políticas estaduais ou federais que tenham impactos sobre o município;
- XXVII - receber e apurar denúncias feitas pela população sobre degradação ambiental, sugerindo à Prefeitura as providências cabíveis.
- XXVIII - tomar as medidas necessárias para desenvolver as potencialidades descritas na página sessenta e nove do Plano Diretor;
- XXIX - fazer cumprir integralmente os objetivos e estratégias dos macro zoneamentos urbano e rural contidos no Plano Diretor;
- XXX - fiscalizar a produção regular de moradias buscando sempre suprir a demanda municipal;
- XXXI - fiscalizar contínua e progressivamente a salubridade municipal com a construção de calçadas, rede de esgoto, pavimentação, galerias de águas pluviais, aterro sanitário, lago artificial e monitorar a preservação e recuperação das reservas legal e permanente, bem como o uso de agrotóxicos;
- XXXII - fiscalizar a construção e manutenção do sistema viário, a sinalização e municipalização do trânsito, as obras de integração regional, zelar pela acessibilidade do idoso, do deficiente e ciclistas, incentivar o transporte coletivo e melhoria do intermunicipal para garantir o acesso dos cidadãos aos espaços municipais;



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia



XXXIII - exigir ações do executivo de qualificação e melhoria dos serviços de atendimento público através da capacitação profissional, aparelhamento e construção de prédios públicos em especial, os de educação, saúde, segurança pública, lazer (esporte), creche, rádio comunitária e inclusão digital;

XXXIV - fiscalizar a adequada distribuição de oportunidade de trabalho e renda com fomento do desenvolvimento local de forma articulada;

XXXV - fiscalizar a proteção dos bens naturais do município bem como a municipalização e regionalização das ações, dando ciência a comunidade local, conforme o Estatuto da Cidade, que quem define as diretrizes de uso do solo local é o próprio município;

XXXVI - fiscalizar a conservação dos bens materiais e incentivar os bens imateriais existentes;

XXXVII - fazer cumprir a participação democrática dentro do ConCidade.

Parágrafo único - Em consonância com as resoluções a serem emitidas pelo ConCidade, previstas no inciso IV, o Poder Público Municipal disciplinará, no âmbito da suas competências, as matérias relativas à aplicação do Estatuto da Cidade, do Plano Diretor e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento sustentável.

Seção II

Da Composição

Art. 5º - O ConCidade é composto pelos seguintes membros, organizados por segmentos:

I - treze representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) dois do Gabinete do Prefeito;

b) um da Agência de Obras e Serviços Urbanos;

c) um da Agência de Transportes, Obras e Serviços Rurais;

d) um da Agência da Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio;

e) um da Agência de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos;

f) um da Superintendência de Planejamento;

g) um da Agência da Arrecadação e Fiscalização;

h) dois da Secretaria da Saúde, sendo um da Vigilância Sanitária;

i) dois da Secretaria de Educação e Cultura, sendo um da Agência de Turismo, Juventude, Esporte e Lazer;

j) um da Secretaria de Ação Social.



II - treze representantes da Câmara de Vereadores, movimentos sociais, entidades empresariais, entidades acadêmicas, não governamentais e profissionais e sindicatos:

- a) dois Vereadores;
- b) um representante da Associação dos Moradores do povoado da Tataira - AMOPOT;
- c) um representante da Associação de Desenvolvimento dos Moradores de Porto Luiz Alves - ADMOPLA;
- d) um representante da Sociedade dos Amigos do Rio Crixás - SARC,
- e) um representante do Grupo Intermunicipal da Bacia do Araguaia - GIBA;
- f) representante da ACIASMA;
- g) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Municipais;
- h) um representante do Sindicato dos Servidores Públicos residente na APA Córrego do Ouro;
- i) um representante do Sindicato dos Fazendeiros, especialmente residente na APA Córrego do Ouro;
- j) um representante da UEG/SMA;
- k) um da OAB/SMA;
- l) um representante do CREA/SMA
- m) um representante de Associação de Moradores de Bairro de São Miguel do Araguaia.

§ 1º - Consideram-se membros titulares e respectivos suplentes do ConCidade os órgãos e entidades indicados neste artigo, para tanto, cada órgão supra-relacionado indicará também os suplentes.

§ 2º - Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do ConCidade personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

§ 3º - Os membros referidos nos incisos I e II deverão indicar seus respectivos representantes por meio de ofício à Chefia do Gabinete Municipal, que os designará através de decreto.

§ 4º - Os membros do ConCidade terão mandato de dois anos, renováveis por igual período, não remunerados, sendo considerada uma atividade de relevante interesse público.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia



Seção III

Do funcionamento

Subseção I

Dos Comitês Técnicos

Art. 6º - O ConCidade contará com o assessoramento dos seguintes Comitês Técnicos de:

- I - Habitação;
- II - Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos;
- III - Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana;
- IV - Planejamento e Gestão do Solo Urbano;
- V - Gestão dos Tributos;
- VI - Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VII - Turismo

§ 1º - Na composição dos Comitês Técnicos, deverá ser observada a representação dos diversos segmentos indicados no art. 5º.

§ 2º - Os Comitês Técnicos serão coordenados pelos funcionários municipais responsáveis pelos respectivos temas.

Subseção II

Da Presidência do ConCidade

Art. 7º - O ConCidade será presidido por um Conselheiro indicado entre seus membros e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - São atribuições do Presidente do ConCidade:

- I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;
- IV - constituir e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos e convocar as respectivas reuniões, podendo esta atribuição ser delegada aos membros do Conselho; e



V - designar os membros integrantes do ConCidade, na qualidade de titulares e respectivos suplentes, bem como seus representantes através de decreto.

Subseção III

Das Deliberações

Art. 9º - As deliberações do ConCidade serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples dos presentes.

Art. 10 - O Presidente exercerá o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 11 - O regimento interno do ConCidade será aprovado na forma definida por resolução, e será modificado somente mediante aprovação de dois terços dos presentes.

Subseção IV

Dos Recursos e Apoio Administrativo do ConCidade

Art. 12 - Caberá ao Poder Público Municipal garantir o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do ConCidade, exercendo as atribuições de secretaria-executiva do Conselho e dos Comitês Técnicos.

Art. 13 - As despesas com os deslocamentos dos representantes dos órgãos e entidades no ConCidade poderão correr à conta de dotações orçamentárias do Poder Público municipal ou oriundas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 14 - Para cumprimento de suas funções, o ConCidade contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento municipal e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 15 - A participação no ConCidade será considerada função relevante, não remunerada.

Capítulo II

Das Reuniões do Conselho Municipal da Cidade

Art. 16 - As Reuniões do ConCidade constituem um instrumento para garantia da gestão democrática, sobre assuntos referentes à promoção da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 17 - São objetivos das Reuniões do ConCidade:

I - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos do município com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia



II - sensibilizar e mobilizar a sociedade São-miguelense para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no município e sua inter-relação e interdependência com municípios vizinhos;

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas; e

IV - propiciar e estimular o ConCidade, como o instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no Município.

Art. 18 - São atribuições das Reuniões do ConCidade:

I - avaliar e propor diretrizes para a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - avaliar a aplicação do Estatuto da Cidade, do Plano Diretor e demais atos normativos e legislação relacionadas ao desenvolvimento urbano;

III - propor diretrizes para as relações institucionais do ConCidade e das Reuniões e Conferências do ConCidade com os conselhos e conferências de caráter regional, estadual e municipal; e

IV - avaliar a atuação e desempenho do ConCidade.

Art. 19 - As Reuniões Municipais do ConCidade deverão ser realizadas uma vez por mês.

Art. 20 - Compete à Reunião do ConCidade empossar os membros titulares e respectivos suplentes indicados nos incisos II a VIII do art. 5o, respeitada a representação estabelecida para os diversos segmentos.

Parágrafo único - A posse de que trata o caput será realizada durante a primeira Reunião de cada diretoria do ConCidade, em assembléia especialmente para essa finalidade.

Art. 21 - As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Presidente do ConCidade, ad referendum do Plenário.

Art. 22 - O ConCidade terá o prazo de noventa dias a partir do sancionamento desta Lei para elaborar o seu regimento interno.

Art. 23 - Revogam-se as Leis 183/95, a 184/95, a 238/97, e a 275/98.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 26 dias do mês de maio de 2008.

ADEMIR CARDOSO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO
Certifico que nesta data fiz uma cópia do presente Lei no placard desta Prefeitura Municipal, no lugar de costume e de acordo com a Lei.
Araguaia, 26 / 05 / 2008
Flávio Feliberto de Lima
SEC. INFRA-ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO